



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

Aviso nº 31/2026/CRA-GO

Goiânia, 29 de setembro de 2026.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2026

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO por meio agente de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, II](#) nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 02/10/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Critério de Julgamento: Menor Preço

1) OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, escala 12x36, cobertura 7 dias/semana, inclusive feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra e todos os insumos necessários.

2) PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Haverá *exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte*, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas*.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3) INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do

objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4) FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1% (um) por cento*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5) JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6) HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7) CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *03(três) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato **O U** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de *03(três) dias úteis*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Adm. Jefferson Neves Gonçalves
Agente de Contratação
CRA-GO 10919



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 29/09/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4410539** e o código CRC **6459770B**.

Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25/2026/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.001221/2026-79

SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA NOTURNA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA. Este Termo de Referência foi elaborado a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 24/2026, Processo nº 476908.001221/2026-79, que definiu a necessidade de 1 (um) posto de vigilância patrimonial desarmada, em período noturno, escala 12x36, com cobertura durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, na sede do CRAGO. A estrutura segue, com as adaptações pertinentes, o modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União para serviços, atualização MAI/2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviço de vigilância patrimonial desarmada, em período noturno, mediante disponibilização de 1 (um) posto de vigilância, em escala 12x36, com cobertura ininterrupta durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e períodos de recesso administrativo, nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração de Goiás - CRAGO, conforme as condições, requisitos, rotinas e níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, continuado e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois os empregados da contratada permanecerão à disposição do CRAGO em local e jornada definidos para a execução do posto, sem compartilhamento dos mesmos recursos humanos para execução simultânea de outros contratos durante o respectivo plantão, permitindo fiscalização quanto à alocação, frequência, substituição e cumprimento das obrigações trabalhistas vinculadas ao contrato.

1.3. A contratação será realizada por posto de serviço, e não por número nominal de empregados. Compete exclusivamente à contratada dimensionar sua força de trabalho para assegurar a cobertura integral da escala, inclusive titulares, folguistas, reservas e substitutos, sem pagamento adicional pelo CRAGO em razão de férias, afastamentos, ausências, intervalos, treinamentos, desligamentos ou outras ocorrências próprias da gestão de pessoal.

Quadro 1 - Objeto e quantitativo

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Período
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, escala 12x36, cobertura 7 dias/semana, inclusive feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra e todos os insumos necessários.	Posto/mês	1	A partir de 14/09/2026 até 31/12/2026

1.4. O horário de funcionamento do posto será, como referência operacional, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte, totalizando 12 (doze) horas por plantão, em regime 12x36. O horário poderá ser ajustado pela Administração antes da divulgação do aviso de contratação direta ou, durante a execução, por necessidade operacional, desde que preservada a carga do posto e sem alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro.

1.5. A execução terá início previsto a partir de 14 de setembro de 2026, em data fixada na Ordem de Serviço, e encerramento impreterível em 31 de dezembro de 2026. Não será admitida prorrogação desta contratação para o exercício de 2027, sem prejuízo da instauração de processo autônomo e previamente planejado para atendimento da necessidade no exercício seguinte.

1.6. A data de 14/09/2026 é utilizada como marco estimativo para cálculo do valor global. Caso a conclusão do procedimento de contratação ocorra posteriormente, o início será deslocado para a data indicada na Ordem de Serviço, permanecendo inalterado o termo final de 31/12/2026 e reduzindo-se proporcionalmente o valor total estimado. O primeiro plantão somente poderá ocorrer após a comprovação da regularidade dos profissionais e da documentação exigida neste Termo de Referência.

1.7. Não haverá parcelamento do objeto. A divisão de um único posto entre empresas distintas comprometeria a unidade de comando, a padronização das rotinas, a responsabilização trabalhista, a supervisão, a gestão de substituições e a aferição de desempenho, sem ganho econômico previsível.

1.8. O valor mensal de referência, apurado na pesquisa de preços juntada aos autos, é de R\$ 17.277,08. Considerando o início estimado em 14/09/2026, o período parcial de setembro e os meses integrais de outubro, novembro e dezembro, o valor global estimado é de R\$ 61.621,59, conforme memória de cálculo constante do item 10 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade decorre do DFD nº 24/2026, que identificou maior vulnerabilidade da sede do CRAGO durante o período noturno, quando há menor circulação de pessoas e permanência, nas instalações, de bens patrimoniais, equipamentos, documentos, sistemas e demais ativos institucionais cuja preservação é indispensável à continuidade administrativa.

2.2. A vigilância presencial noturna constitui medida preventiva complementar aos controles físicos e eletrônicos eventualmente existentes. O posto deverá atuar de forma dissuasória e preventiva, detectar situações anormais, controlar acessos fora do expediente, realizar rondas, registrar ocorrências e acionar, quando necessário, a supervisão, os responsáveis do CRAGO e os serviços públicos de emergência ou segurança.

2.3. A solução não se confunde com portaria, recepção, zeladoria ou simples controle de entrada e saída. O objeto é serviço regulamentado de segurança privada, especificamente vigilância patrimonial exclusivamente desarmada, devendo ser executado por empresa autorizada pela Polícia Federal e por profissionais habilitados para a atividade.

2.4. A contratação busca reduzir riscos de invasão, furto, vandalismo, dano ao patrimônio, acesso não autorizado, incêndio ou outras anormalidades perceptíveis pelo vigilante, sem transferir ao profissional atribuições próprias de polícia, combate especializado a incêndio, manutenção predial ou atividades estranhas à vigilância patrimonial.

2.5. Os resultados pretendidos são: continuidade da proteção presencial noturna; redução do tempo de detecção de ocorrências; melhoria do controle de acesso fora do expediente; registro auditável das rondas e eventos; responsabilização contratual clara; e preservação dos ativos institucionais do CRAGO.

2.6. O planejamento inicial considerou contratação por 12 (doze) meses. Após a realização da pesquisa de preços, que apontou valor mensal de referência de R\$ 17.277,08 e valor de R\$ 207.324,96 para 12 meses, a Coordenadoria Financeira informou saldo atual de R\$ 70.003,43 na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva para o exercício de 2026.

2.7. Considerando que o procedimento está sendo concluído no último quadrimestre do exercício, a Administração reavaliou a estratégia e delimitou esta contratação exclusivamente ao período remanescente de 2026, com início estimado a partir de 14/09/2026 e término em 31/12/2026. A medida possibilita atender a necessidade de proteção noturna já identificada, mantendo a contratação compatível com a disponibilidade orçamentária do exercício e permitindo planejamento específico e tempestivo da solução a ser adotada em 2027.

2.8. A contratação para o exercício de 2027 deverá ser objeto de processo próprio, com atualização dos estudos, da pesquisa de preços, da planilha de custos, do instrumento coletivo aplicável e adoção do procedimento de seleção compatível com o valor e com a duração então pretendidos. A presente contratação não contém cláusula de prorrogação destinada a substituir esse planejamento subsequente.

2.9. A delimitação temporal ao exercício de 2026 corresponde à necessidade administrativa atualmente objeto deste processo e à programação orçamentária disponível. Para fins de controle preventivo do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado desta contratação foi também confrontado, de maneira conservadora, com o valor de R\$ 2.996,57 já utilizado no exercício na mesma rubrica orçamentária, conforme detalhado no item 10.

2.10. Diante do valor estimado para o período remanescente de 2026, a seleção do fornecedor poderá ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o procedimento eletrônico, a busca da proposta mais vantajosa, a habilitação da empresa e a análise da exequibilidade da planilha de custos e formação de preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a disponibilização contínua de posto de vigilância desarmada, com profissionais habilitados, supervisão da contratada, preposto, uniformes, identificação, lanternas, meios de comunicação,

registros de ocorrência, controle de rondas e todos os demais insumos necessários ao serviço.

3.2. A solução abrange as etapas de mobilização, início do posto, execução diária, gestão de escalas, substituições, supervisões, registros, controle de qualidade, fiscalização trabalhista, correção de falhas, desmobilização e transição ao término da contratação.

3.3. A contratada deverá manter capacidade de resposta suficiente para substituir profissional ausente antes do início do plantão ou, em situações imprevisíveis ocorridas durante a jornada, no menor tempo operacional possível, sem deixar o posto desguarnecido e sem transferir ao CRAGO o ônus de localizar ou gerenciar substitutos.

3.4. Os materiais de consumo e equipamentos serão fornecidos pela contratada em regime de disponibilidade durante toda a execução, com manutenção e reposição imediata em caso de defeito, perda de funcionalidade ou desgaste incompatível com o serviço.

3.5. Ao término do contrato, a contratada deverá retirar seus bens, devolver chaves, credenciais, cartões, controles, registros e demais itens pertencentes ao CRAGO, prestar informações necessárias à transição e manter o dever de confidencialidade sobre informações acessadas durante a execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos legais e regulatórios da empresa

4.1.1. A empresa deverá estar regularmente constituída e autorizada pela Polícia Federal para prestação de serviço de segurança privada compatível com vigilância patrimonial exclusivamente desarmada, mantendo válida a autorização durante toda a vigência contratual.

4.1.2. A empresa deverá observar a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026, os atos normativos da Polícia Federal ainda aplicáveis e as normas supervenientes relacionadas à segurança privada.

4.1.3. Deverá ser comprovado o atendimento ao capital social mínimo integralizado exigido pela legislação específica para a modalidade efetivamente autorizada, prevalecendo o requisito legal vigente na data da habilitação/contratação.

4.1.4. A perda, suspensão, cancelamento, expiração ou restrição da autorização de funcionamento ou de qualquer requisito legal indispensável deverá ser comunicada imediatamente ao CRAGO, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

4.2. Registro e regularidade perante o Sistema CFA/CRAs e o CRAGO

4.2.1. A empresa deverá comprovar **registro e regularidade perante o Conselho Regional de Administração – CRA de sua jurisdição**, mediante apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica, válida na data da habilitação.

4.2.2. Deverá ser comprovada, igualmente, a regularidade do **Responsável Técnico perante o respectivo Conselho Regional de Administração**, mediante certidão válida, observadas as disposições normativas do Sistema CFA/CRAs.

4.2.3. A empresa sediada fora do Estado de Goiás deverá, para execução do contrato, comprovar **registro secundário, visto ou providência cadastral correspondente perante o Conselho Regional de Administração de Goiás – CRAGO**, na forma das normas do Sistema CFA/CRAs.

4.2.4. A comprovação do registro e da regularidade profissional constitui **requisito de habilitação da empresa**, devendo a condição ser mantida durante toda a execução contratual.

4.2.5. A ausência, suspensão, cancelamento ou vencimento da regularidade perante o Sistema CFA/CRAs e o CRAGO deverá ser sanada no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.3. Requisitos dos vigilantes

4.3.1. Os profissionais deverão atender integralmente aos requisitos legais para exercício da atividade de vigilante e estar regularmente vinculados à contratada.

4.3.2. Antes da alocação, a contratada deverá comprovar formação profissional, reciclagem/aperfeiçoamento dentro do prazo aplicável, aptidão física e mental, documentação funcional e demais requisitos definidos pela Polícia Federal.

4.3.3. Todo substituto, folguista ou reserva deverá possuir a mesma habilitação mínima exigida para o titular do posto.

4.3.4. O CRAGO poderá recusar, motivadamente, a alocação de profissional que não comprove os requisitos legais, sem que isso gere direito a acréscimo de preço ou atraso na cobertura do posto.

4.3.5. Os vigilantes deverão apresentar postura compatível com ambiente institucional, urbanidade, discrição, atenção, capacidade de comunicação e observância das orientações operacionais do posto, sem prejuízo da autonomia empregatícia da contratada.

4.4. Uniformes, identificação e apresentação pessoal

4.4.1. A contratada fornecerá uniformes completos, compatíveis com a legislação de segurança privada e com a atividade noturna, em quantidade suficiente para higienização e reposição, sem qualquer cobrança ao empregado ou ao CRAGO.

4.4.2. O uniforme deverá estar limpo, íntegro, padronizado e identificado, sendo vedado o uso de peças que possam induzir confusão com forças policiais ou órgãos públicos.

4.4.3. A contratada fornecerá identificação funcional e, quando aplicável, acessórios de proteção contra chuva e frio para rondas externas.

4.4.4. A reposição de peças danificadas ou desgastadas deverá ocorrer em prazo compatível com a manutenção do padrão de apresentação do posto.

4.5. Equipamentos e meios operacionais mínimos

4.5.1. A contratada deverá fornecer e manter, no mínimo, os seguintes meios operacionais:

- lanterna profissional recarregável, com autonomia compatível com o plantão e equipamento reserva ou forma de reposição imediata;
- meio de comunicação funcional que permita contato imediato com a supervisão da empresa e com os contatos definidos pelo CRAGO;
- livro, formulário ou solução eletrônica para registro de ocorrências e passagem de serviço;
- meio de controle de rondas, preferencialmente eletrônico ou, na impossibilidade, registro físico auditável;
- equipamentos de proteção individual exigidos pela análise de riscos da contratada e pelas normas de segurança e saúde do trabalho;
- demais materiais indispensáveis à execução das rotinas definidas neste Termo de Referência.

4.5.2. Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeito funcionamento. A substituição de item defeituoso deverá ocorrer imediatamente ou, quando tecnicamente inviável, sem comprometer a continuidade do serviço.

4.5.3. Não haverá emprego de arma de fogo, munição ou equipamento ofensivo cuja utilização seja incompatível com a modalidade desarmada contratada.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá priorizar equipamentos recarregáveis, reduzir impressões desnecessárias, destinar corretamente pilhas, baterias, componentes eletrônicos e uniformes descartados, e adotar práticas de uso racional de energia e materiais.

4.6.2. A execução deverá observar, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as políticas de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública, sem impor requisitos desproporcionais ao objeto.

4.7. Subcontratação, cessão e consórcios

4.7.1. Fica vedada a subcontratação do núcleo do objeto, entendido como a disponibilização e gestão do posto de vigilância patrimonial. Serviços meramente acessórios, quando indispensáveis e legalmente admitidos, dependerão de autorização prévia do CRAGO.

4.7.2. É vedada a cessão ou transferência da execução do posto a terceiro não contratado.

4.7.3. Não será admitida a participação de consórcios, considerando a baixa complexidade quantitativa do objeto, a existência de apenas 1 (um) posto e a inexistência de necessidade técnica de associação empresarial para sua execução.

4.8. Garantia contratual e mitigação de riscos trabalhistas

4.8.1. A Administração poderá exigir garantia de execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em percentual e condições definidos no aviso de contratação direta e no instrumento contratual, especialmente em razão do regime de dedicação exclusiva de mão de obra e da necessidade de proteção contra inadimplementos contratuais e trabalhistas.

4.8.2. A contratação deverá adotar mecanismo de tratamento do risco trabalhista compatível com a regulamentação aplicável aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou Pagamento pelo Fato Gerador, conforme opção administrativa expressamente definida no

procedimento e no contrato.

4.9. Vistoria

4.9.1. A vistoria prévia será facultativa. A empresa interessada poderá vistoriar a sede mediante agendamento ou apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do aviso de contratação direta.

4.9.2. A ausência de vistoria não poderá fundamentar pedido posterior de reajuste extraordinário, ressarcimento ou alegação de desconhecimento de condições que poderiam ser constatadas por análise do Termo de Referência ou vistoria facultada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Mobilização e início

5.1.1. Após a Ordem de Serviço, a contratada apresentará relação dos profissionais inicialmente designados, documentos de habilitação funcional, escala, dados do preposto, contatos da supervisão e relação dos equipamentos fornecidos.

5.1.2. O início do primeiro plantão somente ocorrerá após conferência, pela fiscalização, dos documentos mínimos exigidos, sem que essa conferência transfira ao CRAGO responsabilidade pela regularidade trabalhista ou profissional dos empregados.

5.1.3. A contratada realizará orientação inicial do posto, contemplando acessos, áreas de ronda, contatos de emergência, procedimentos de comunicação, limites de atuação, registro de ocorrências e regras de sigilo.

5.2. Jornada e cobertura do posto

5.2.1. O posto deverá permanecer coberto durante toda a jornada contratada. A empresa organizará a escala 12x36 conforme a legislação e o instrumento coletivo aplicável, sem transferir ao CRAGO a gestão de horários individuais ou de folgas.

5.2.2. Intervalos intrajornada e demais pausas legalmente devidas deverão ser administrados conforme a legislação e a norma coletiva, mantendo-se o nível de proteção contratado e evitando descontinuidade indevida do posto.

5.2.3. Faltas, atrasos, afastamentos, férias, licenças, desligamentos ou qualquer outra ausência deverão ser cobertos pela contratada, às suas expensas, por profissional habilitado.

5.2.4. A contratada deverá manter sistema de contingência e reserva técnica suficiente para evitar posto descoberto.

5.3. Rotinas operacionais do vigilante

5.3.1. Constituem rotinas mínimas do posto:

- apresentar-se no início do plantão devidamente uniformizado, identificado e em condições de trabalho;
- realizar passagem de serviço com registro das ocorrências pendentes e anormalidades;
- verificar acessos, portas, portões, janelas e demais pontos definidos no plano do posto;
- realizar rondas preventivas internas e externas nas áreas sob responsabilidade do CRAGO;
- observar sinais de arrombamento, fumaça, vazamento, curto-circuito aparente, dano, movimentação suspeita ou outras anormalidades perceptíveis;
- controlar o ingresso excepcional de pessoas fora do expediente conforme autorização e protocolo definidos pelo CRAGO;
- impedir o acesso de pessoa não autorizada, dentro dos limites legais e sem prática de ato de polícia;
- acionar imediatamente a supervisão e os contatos institucionais em ocorrências relevantes;
- acionar Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU ou outro serviço público de emergência quando a situação objetivamente exigir providência imediata;
- preservar o local de eventual ocorrência até a chegada do responsável ou autoridade competente, quando cabível;
- registrar, de forma objetiva, data, horário, local, pessoas envolvidas, providências adotadas e desfecho conhecido;
- manter sigilo sobre rotinas, chaves, sistemas, câmeras, alarmes, circulação de pessoas e demais informações de segurança;
- não abandonar o posto e não executar atividades particulares ou estranhas ao objeto que comprometam a vigilância.

5.4. Rondas e controle de ronda

5.4.1. Serão realizadas, no mínimo, 4 (quatro) rondas completas por plantão, distribuídas ao longo da jornada e em horários variáveis, sem prejuízo de rondas adicionais determinadas por situação concreta.

5.4.2. A fiscalização poderá definir pontos de verificação e alterar rotas por motivo de segurança, vedada a divulgação pública de padrão fixo de rondas.

5.4.3. O registro de ronda deverá permitir auditoria posterior da data, horário e identificação do profissional, preservados os requisitos de segurança da informação.

5.5. Ocorrências e comunicação

5.5.1. Ocorrências de baixa gravidade serão registradas no livro/sistema do posto e consolidadas no relatório mensal.

5.5.2. Ocorrências graves ou potencialmente graves deverão ser comunicadas imediatamente, por meio que assegure rápida ciência, à supervisão da contratada e ao contato indicado pelo CRAGO, sem aguardar o relatório mensal.

5.5.3. Quando houver acionamento de órgão de emergência ou segurança, o registro deverá identificar o órgão acionado, horário e, se disponível, protocolo ou referência do atendimento.

5.6. Supervisão da contratada e preposto

5.6.1. A contratada designará preposto formalmente aceito pelo CRAGO, com poderes para receber comunicações, tratar falhas, providenciar substituições e representar a empresa na execução.

5.6.2. A supervisão operacional deverá realizar inspeções presenciais periódicas no posto, inclusive em horário noturno, em frequência mínima quinzenal, registrando visita, condição do posto e eventual providência adotada.

5.6.3. A supervisão não poderá interromper a execução ou afastar o vigilante sem providenciar cobertura simultânea quando necessária.

5.7. Condutas vedadas

5.7.1. É vedado ao profissional:

- dormir durante o plantão;
- ausentar-se sem cobertura ou autorização operacional da contratada;
- portar ou utilizar arma de fogo ou munição no posto contratado;
- consumir álcool, drogas ilícitas ou substâncias que comprometam a capacidade laboral;
- receber visitas particulares ou permitir permanência de terceiros sem autorização;
- utilizar computadores, sistemas, telefones ou equipamentos do CRAGO para fins particulares sem autorização;
- fotografar, filmar, copiar ou divulgar documentos, ambientes internos, telas, chaves, senhas, imagens de CFTV ou rotinas de segurança;
- fornecer informações sobre empregados, conselheiros, autoridades, horários, sistemas ou vulnerabilidades a terceiros;
- reproduzir chaves, códigos, cartões ou credenciais;
- executar tarefas de recepção, limpeza, manutenção, transporte de valores ou outras atividades incompatíveis com o núcleo de vigilância, salvo apoio emergencial estritamente necessário à segurança.

5.8. Substituição de profissionais

5.8.1. O CRAGO poderá solicitar, de forma motivada e relacionada à execução, a substituição de profissional por conduta incompatível, descumprimento de rotina, quebra de sigilo, inaptidão operacional ou reiteradas falhas, cabendo à contratada exercer o poder empregatício e providenciar substituto habilitado.

5.8.2. A solicitação de substituição não importará ingerência do CRAGO na relação trabalhista, sendo vedado ao fiscal aplicar punições diretamente ao empregado da contratada.

5.9. Continuidade, transição e encerramento

5.9.1. Ao final do contrato, a contratada deverá cooperar com a transição operacional, entregando registros pertencentes ao CRAGO, devolvendo acessos e mantendo o posto até a data final formalmente estabelecida, 31/12/2026.

5.9.2. A empresa não poderá reter chaves, documentos, registros, credenciais ou informações do CRAGO em razão de controvérsia comercial ou trabalhista.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretrizes gerais de fiscalização

6.1.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

6.1.2. A fiscalização poderá ocorrer por inspeção presencial, análise de registros, relatórios, escalas, documentos trabalhistas, controles de ronda, entrevistas funcionais estritamente necessárias e outros meios idôneos de comprovação.

6.1.3. As comunicações formais relevantes serão dirigidas ao preposto, preferencialmente por meio eletrônico institucional que permita rastreabilidade.

6.2. Gestão da mão de obra sem ingerência

6.2.1. O CRAGO definirá resultados, rotinas do posto, horários de cobertura e requisitos de segurança, mas não exercerá poder diretivo trabalhista sobre os empregados da contratada.

6.2.2. É vedado aos agentes do CRAGO selecionar, contratar, demitir, aplicar sanção disciplinar, conceder férias, definir remuneração, negociar direitos individuais ou comandar diretamente a escala interna da contratada.

6.2.3. Orientações operacionais relacionadas ao posto serão transmitidas ao preposto ou, quando urgentes e simples, ao vigilante em serviço, devendo questões de pessoal ser direcionadas à contratada.

6.3. Documentação inicial e mensal

6.3.1. Antes do início, a contratada apresentará, no mínimo: relação dos empregados inicialmente alocados; documentos de habilitação profissional; escala; indicação de preposto e supervisor; autorização da Polícia Federal; comprovação dos registros e licenças exigíveis; e relação de equipamentos disponibilizados.

6.3.2. Mensalmente, juntamente com a medição, serão apresentados relatório de execução, escala efetivamente cumprida, substituições, ocorrências relevantes, registros de supervisão e demais evidências solicitadas pelo fiscal.

6.3.3. A fiscalização administrativa poderá exigir documentos de folha, salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário e demais obrigações vinculadas aos trabalhadores alocados, na extensão permitida pela legislação e pela regulamentação de terceirização.

6.4. Fiscalização trabalhista e previdenciária

6.4.1. A contratada deverá manter durante toda a execução o pagamento tempestivo de salários, adicionais, benefícios, encargos e demais parcelas previstas em lei e em instrumento coletivo.

6.4.2. A ausência de comprovação, atraso salarial, falta de recolhimentos ou outras irregularidades poderá ensejar retenções, glosas, execução de garantias, pagamento direto nos casos legalmente admitidos, comunicação aos órgãos competentes e aplicação de sanções, observadas as garantias processuais.

6.4.3. A fiscalização trabalhista não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada como empregadora e não cria vínculo entre os empregados terceirizados e o CRAGO.

6.5. Instrumento de Medição de Resultado - IMR

6.5.1. A qualidade será aferida por Instrumento de Medição de Resultado constante do Anexo I, baseado em disponibilidade do posto, pontualidade, habilitação dos profissionais, execução de rondas, registros, uniformização, equipamentos, supervisão e atendimento às correções.

6.5.2. A redução do pagamento decorrente do IMR corresponde à adequação do preço ao resultado efetivamente entregue e não se confunde com sanção administrativa, podendo coexistir com penalidade quando a mesma conduta também configurar infração contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição mensal

7.1.1. A medição será mensal e considerará a disponibilidade efetiva do posto, o cumprimento das rotinas e os indicadores do IMR. O primeiro período de medição poderá ser inferior a um mês, caso o serviço se inicie após o primeiro dia da competência.

7.1.2. Períodos em que o posto permanecer descoberto serão glosados proporcionalmente ao tempo de indisponibilidade, sem prejuízo das demais reduções por falhas de qualidade e das sanções cabíveis.

7.1.3. O fiscal emitirá avaliação da execução com indicação de conformidades, ocorrências e, quando aplicável,

descontos. A contratada poderá apresentar justificativas e evidências antes do fechamento definitivo da medição, conforme fluxo administrativo estabelecido pelo CRAGO.

7.2. Recebimento

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conferência da execução mensal e da documentação necessária à medição.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do serviço, aplicação do IMR e saneamento das pendências que não impeçam o processamento do pagamento, sem prejuízo de ajustes posteriores legalmente cabíveis.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal e verificação das condições de regularidade exigidas, observada a ordem cronológica e os prazos definidos no aviso de contratação direta e no contrato.

7.3.2. A nota fiscal deverá refletir o valor efetivamente medido após glosas e ajustes. Quando o procedimento interno exigir emissão prévia, a contratada deverá emitir documento de ajuste ou nova nota conforme orientação formal da fiscalização.

7.3.3. Não haverá pagamento por horas extras, adicionais ou custos de substituição não previamente autorizados como alteração contratual; tais componentes devem estar incorporados à formação ordinária do preço conforme a jornada e as condições previstas.

7.3.4. Para o período inicial inferior a um mês, o pagamento será proporcional aos dias de efetiva disponibilização do posto, adotando-se, para fins de cálculo, o valor mensal dividido por 30 (trinta) dias, sem prejuízo das glosas decorrentes do IMR ou de indisponibilidade do posto.

7.4. Repactuação, reajustamento e equilíbrio econômico-financeiro

7.4.1. Considerando que a contratação se encerra em 31/12/2026 e possui duração inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajustamento ordinário por índice durante sua vigência.

7.4.2. Eventual pedido de repactuação relacionado a custos de mão de obra somente será analisado se juridicamente cabível, mediante demonstração analítica da variação, observância do interregno legal e apresentação do instrumento coletivo e da respectiva memória de cálculo.

7.4.3. Permanece assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação do fato gerador e de seus efeitos.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses contratuais específicas caracterizadas por descumprimento das obrigações do objeto.

8.2. Sem prejuízo da tipificação legal, serão consideradas falhas relevantes, conforme gravidade e reincidência: abandono de posto; posto descoberto; emprego de profissional não habilitado; violação de sigilo; ingresso indevido de pessoa; ausência de substituição; uso de arma em desacordo com o objeto; falsificação de registros de ronda; descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas; e perda da autorização indispensável da Polícia Federal.

8.3. A aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de contratação direta, o contrato e o devido processo administrativo.

8.4. A aplicação de sanção não exclui a glosa por serviço não prestado, a execução da garantia, a reparação integral do dano nem outras consequências previstas em lei.

8.5. Os percentuais de multas moratórias e compensatórias serão detalhados no aviso de contratação direta e no contrato, com gradação proporcional à natureza, duração, impacto e reincidência da falha.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, preferencialmente na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor global estimado de R\$ 61.621,59 para o período máximo de 14/09/2026 a 31/12/2026. O critério de julgamento será o menor preço global para o período, com indicação obrigatória do valor mensal do posto e análise da exequibilidade da Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.1.2. O regime de execução será por preço mensal do posto efetivamente disponibilizado, com pagamento

proporcional no primeiro período incompleto e observância das regras de medição e qualidade.

9.2. Proposta e planilha de custos

9.2.1. A proposta deverá conter valor mensal do posto, valor proporcional estimado para o período de 14/09/2026 a 30/09/2026 e valor global para a execução até 31/12/2026, conforme Modelo de Proposta Comercial constante do Anexo IV, e ser acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo V deste Termo de Referência, estruturada com base no Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 5/2017 e adaptada às peculiaridades deste serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.2.2. A empresa deverá identificar o instrumento coletivo de trabalho utilizado, respectiva vigência, data-base, categoria profissional e base territorial, demonstrando os reflexos nos componentes de custos.

9.2.3. A planilha deverá contemplar salários, adicionais legais e convencionais, encargos, benefícios, provisões, uniformes, equipamentos, supervisão, custos indiretos, tributos e lucro, sem omissão de direitos trabalhistas obrigatórios.

9.2.4. Não será admitida proposta cuja exequibilidade dependa de supressão de direito trabalhista, benefício obrigatório, encargo legal, subdimensionamento de cobertura ou transferência indevida de custo ao trabalhador.

9.2.5. Erros materiais sanáveis na planilha poderão ser objeto de diligência, desde que não impliquem majoração indevida do preço global após a fase competitiva e permaneça comprovada a exequibilidade.

9.3. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Serão exigidos os documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e no aviso de contratação direta, observados o SICAF e os meios eletrônicos de comprovação admitidos.

9.4. Qualificação técnica

9.4.1. Autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal, compatível com a prestação de vigilância patrimonial exclusivamente desarmada ou modalidade legal que abranja o serviço desarmado objeto da contratação.

9.4.2. Comprovação da regularidade da autorização/licença na unidade federativa pertinente, quando exigida pela regulamentação de segurança privada.

9.4.3. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência satisfatória na prestação continuada de serviço de vigilância patrimonial, com disponibilização de posto(s) de vigilância.

9.4.4. Será admitida experiência em vigilância patrimonial armada ou desarmada para fins de capacidade operacional, desde que a empresa esteja legalmente habilitada a executar a modalidade desarmada objeto desta contratação.

9.4.5. Não serão considerados equivalentes atestados restritos a recepção, portaria, controle de acesso não regulamentado, zeladoria, limpeza ou apoio administrativo, pois não demonstram experiência na atividade de segurança privada objeto da contratação.

9.4.6. Poderá ser exigida comprovação de experiência mínima temporal e/ou quantitativa apenas na extensão tecnicamente justificada e compatível com a relevância do posto, vedadas exigências desproporcionais para objeto de apenas 1 (um) posto.

9.5. Qualificação econômico-financeira

9.5.1. Além dos documentos econômico-financeiros definidos no aviso de contratação direta, deverão ser observadas as exigências específicas aplicáveis aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e o capital social mínimo integralizado previsto na Lei nº 14.967/2024 para a modalidade de segurança privada autorizada.

9.5.2. Para vigilância patrimonial exclusivamente desarmada, será exigido o capital social mínimo integralizado previsto na legislação específica vigente na data da contratação.

9.5.3. Na hipótese de aplicação dos parâmetros do modelo AGU para contratos com dedicação exclusiva, poderão ser exigidos Capital Circulante Líquido/Capital de Giro, patrimônio líquido e declaração de compromissos assumidos, conforme critérios e percentuais justificados no aviso de contratação direta.

9.6. Registro e regularidade perante o Sistema CFA/CRA e CRAGO

0.1. **9.6.1.** Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá apresentar **Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Administração competente**, bem como a comprovação da regularidade do respectivo Responsável Técnico.

0.2. **9.6.2.** A empresa sediada fora do Estado de Goiás deverá comprovar, antes do início da execução, o

registro secundário, visto ou providência equivalente perante o CRAGO, conforme regulamentação do Sistema CFA/CRA's.

0.3. **9.6.3.** A manutenção da regularidade perante o Sistema CFA/CRA's e o CRAGO constitui obrigação da contratada durante todo o período de execução.

9.7. Cooperativas e formas associativas

9.7.1. A participação de cooperativas será avaliada à luz da natureza do regime de dedicação exclusiva, da necessidade de subordinação jurídica típica do vínculo empregatício dos vigilantes e da legislação aplicável, devendo o aviso de contratação direta observar os modelos e entendimentos jurídicos vigentes.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

10.1. A pesquisa de preços constante dos autos utilizou contratações públicas comparáveis e apurou os valores mensais de R\$ 15.945,68, R\$ 17.277,08 e R\$ 17.349,04 para posto de vigilância desarmada noturna 12x36. Foi adotada a mediana da série, correspondente a R\$ 17.277,08 por posto/mês, como preço estimado de referência.

10.2. Para o período remanescente de 2026, considera-se início estimado em 14/09/2026 e término em 31/12/2026. O primeiro período compreende 17 (dezessete) dias de setembro, calculados pelo divisor de 30 dias, seguido de 3 (três) meses integrais.

Quadro 2 - Memória de cálculo do valor estimado

Componente	Cálculo	Valor
Valor mensal de referência	Mediana da pesquisa	R\$ 17.277,08
Valor diário para proporcionalidade	$R\$ 17.277,08 \div 30$	R\$ 575,9027
14/09/2026 a 30/09/2026	17/30 do valor mensal	R\$ 9.790,35
Outubro a dezembro de 2026	$3 \times R\$ 17.277,08$	R\$ 51.831,24
VALOR GLOBAL ESTIMADO	$R\\$ 9.790,35 + R\\$ 51.831,24$	R\$ 61.621,59

10.3. Caso o início efetivo ocorra depois de 14/09/2026, o valor global será automaticamente reduzido de forma proporcional, mantendo-se o valor mensal contratado e o termo final de 31/12/2026. Não haverá início anterior a 14/09/2026 para fins desta contratação.

10.4. O limite atualizado do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026 é de R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

10.5. Para fins de controle preventivo do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerou-se, de forma conservadora, também o valor de R\$ 2.996,57 já utilizado no exercício de 2026 na rubrica Serviços de Segurança Predial e Preventiva. Somado ao valor máximo estimado desta contratação, o montante alcança R\$ 64.618,16, permanecendo R\$ 873,95 abaixo do limite legal atualizado. Essa consideração conservadora não substitui a classificação jurídica da natureza das despesas, mas demonstra que, mesmo na hipótese de agregação integral do valor já executado na rubrica, o limite permanece respeitado.

10.6. A pesquisa e a análise da proposta deverão observar a IN SEGES/ME nº 65/2021, no que couber, e a sistemática aplicável aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive a verificação da Convenção Coletiva de Trabalho vigente em Goiás e o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo V, estruturada com base no Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva. A Informação de Dotação Orçamentária juntada aos autos registra saldo atual de R\$ 70.003,43 para o exercício de 2026.

11.2. O valor global estimado de R\$ 61.621,59 encontra-se integralmente comportado no saldo orçamentário informado, resultando margem orçamentária estimada de R\$ 8.381,84, sem prejuízo da reserva e do empenho a serem formalizados antes da contratação.

11.3. A contratação encerra-se em 31/12/2026 e não gera obrigação contratual ordinária para o exercício seguinte. Eventual necessidade de continuidade em 2027 deverá ser objeto de processo próprio, com dotação e procedimento de contratação correspondentes.

12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E INTERPRETATIVAS

Referência	Aplicação
Lei nº 14.133/2021	Licitações e contratos administrativos; contratação direta; planejamento; seleção; gestão; fiscalização; sanções e duração contratual.
Decreto nº 12.807/2025	Atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021 para 2026, inclusive o limite do art. 75, II.
Lei nº 14.967/2024	Estatuto da Segurança Privada; enquadramento da vigilância patrimonial desarmada e requisitos das empresas e profissionais.
Decreto nº 13.012/2026	Regulamentação da Lei nº 14.967/2024 quanto à autorização, controle e fiscalização da segurança privada.
IN SEGES/MP nº 5/2017, no que couber	Regras operacionais aplicáveis aos serviços terceirizados, especialmente dedicação exclusiva de mão de obra, fiscalização e planilha de custos.
IN SEGES/ME nº 81/2022	Elaboração de Termo de Referência e Sistema TR Digital.
IN SEGES/ME nº 65/2021	Pesquisa de preços.
Normas coletivas da categoria em Goiânia/GO	Salários, benefícios, adicionais e demais condições de trabalho a serem refletidos na planilha de custos.

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O IMR tem por finalidade vincular o pagamento ao resultado efetivamente entregue, sem substituir a fiscalização contratual nem as sanções administrativas. A pontuação mensal parte de 100 pontos. As ocorrências serão registradas pelo fiscal com evidências suficientes e poderão ser contestadas pela contratada no fluxo de medição.

Indicador	Critério	Falha	Dedução	Observação
Disponibilidade do posto	Cobertura integral da jornada	Posto descoberto por até 30 min	10 por ocorrência	Além da glosa proporcional do período não prestado.
Disponibilidade do posto	Cobertura integral da jornada	Posto descoberto por mais de 30 min e até 2h	20 por ocorrência	Pode caracterizar infração contratual relevante.
Disponibilidade do posto	Cobertura integral da jornada	Posto descoberto por mais de 2h	40 por ocorrência	Sujeito a sanção e avaliação de reincidência.
Pontualidade	Início do plantão no horário	Atraso superior a 10 min sem cobertura	5 por ocorrência	Sem prejuízo de glosa quando houver descontinuidade.
Habilitação	Profissional regularmente habilitado	Profissional sem documento/requisito obrigatório	30 por ocorrência	Substituição imediata obrigatória.
Rondas	Mínimo de 4 por plantão	Ronda não realizada sem justificativa	3 por ronda omitida	Limite mensal de 18 pontos neste indicador.
Registros	Livro/sistema atualizado	Ocorrência relevante sem registro	5 por ocorrência	Gravidade pode justificar sanção.
Uniforme/identificação	Padrão completo e adequado	Irregularidade não corrigida após ciência	2 por ocorrência	Reincidência aumenta criticidade.

Equipamentos	Lanterna/comunicação disponíveis	Equipamento essencial indisponível	3 por ocorrência	Se comprometer a segurança, poderá haver dedução maior motivada.
Supervisão	Visita quinzenal mínima	Ausência de supervisão no período	5 por evento não realizado	Comprovação por registro de visita.
Correção de falhas	Atendimento no prazo	Não atendimento injustificado de determinação	5 a 20	Conforme impacto e prazo vencido.
Sigilo/segurança	Preservação de informações	Quebra comprovada de sigilo	30	Sem prejuízo de sanção e responsabilização.

Faixas de resultado mensal:

Pontuação	Fator de pagamento
95 a 100 pontos	100% do valor mensal medido, ressalvadas glosas por posto descoberto.
90 a 94 pontos	98% do valor mensal após glosas.
80 a 89 pontos	95% do valor mensal após glosas.
70 a 79 pontos	90% do valor mensal após glosas e plano de correção obrigatório.
Abaixo de 70 pontos	85% do valor mensal após glosas, sem prejuízo de abertura de procedimento sancionador e avaliação de continuidade contratual.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO POSTO

Local	Sede do CRAGO - Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia/GO.
Quantidade	1 (um) posto.
Modalidade	Vigilância patrimonial exclusivamente desarmada.
Regime	12x36.
Horário referencial	19h00 às 07h00.
Período	Início previsto a partir de 14/09/2026, conforme Ordem de Serviço, até 31/12/2026.
Cobertura	Todos os dias, inclusive sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos.
Rondas mínimas	4 rondas completas por plantão, em horários variáveis.
Supervisão	Visita presencial mínima quinzenal, inclusive em horário noturno.
Equipamentos mínimos	Lanterna recarregável; meio de comunicação; sistema/livro de ocorrências; meio de controle de rondas; EPI aplicável.
Armas	Vedadas no posto contratado.
Substituição	Obrigatória sempre que houver ausência, sem interrupção do posto.
Relatório	Mensal, contendo escala executada, substituições, ocorrências, rondas e supervisões.

ANEXO III - CHECKLIST MÍNIMO DE DOCUMENTOS DA CONTRATADA

A. Antes do início do serviço

- ☐ Autorização de funcionamento da Polícia Federal válida e compatível com o objeto.

- ☐ Documentação societária e habilitação atualizadas.
- ☐ Comprovação de capital social mínimo integralizado exigido para a modalidade.
- ☐ Comprovação de registro/regularidade no Sistema CFA/CRA's e CRAGO.
- ☐ Indicação formal de preposto e contatos da supervisão 24h.
- ☐ Relação inicial dos profissionais e escala.
- ☐ Comprovantes de formação/reciclagem e habilitação dos vigilantes.
- ☐ Relação de uniformes e equipamentos disponibilizados.

B. Durante a execução mensal

- ☐ Relatório mensal de execução.
- ☐ Escala efetivamente cumprida e substituições.
- ☐ Registros de rondas e supervisões.
- ☐ Comprovantes trabalhistas, previdenciários e de benefícios quando solicitados.
- ☐ Comprovação de manutenção da autorização da Polícia Federal e demais licenças.
- ☐ Planilha/memória dos fatos geradores ou documentos da conta vinculada, conforme mecanismo adotado.

C. Em caso de substituição de empregado

- ☐ Identificação do substituto.
- ☐ Comprovação de habilitação profissional.
- ☐ Registro da data e motivo operacional da substituição, sem exposição indevida de dado sensível.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou documento equivalente da empresa, contendo os dados abaixo e os valores formados a partir da Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo V. Os campos poderão ser reproduzidos em sistema eletrônico, desde que preservado o conteúdo mínimo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social	_____
CNPJ	_____
Endereço	_____
Telefone / e-mail	_____
Representante legal	_____
CCT/ACT utilizada	_____
Sindicato / data-base / vigência	_____

2. OBJETO E PREÇOS OFERTADOS

Objeto: 1 (um) posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, escala 12x36, horário referencial das 19h00 às 07h00, com cobertura todos os dias da semana, inclusive feriados, na sede do CRAGO em Goiânia/GO, com dedicação exclusiva de mão de obra e todos os insumos necessários.

Componente	Critério de cálculo	Valor unitário/mensal (R\$)	Valor ofertado (R\$)
Preço mensal do posto	Resultado da Planilha de Custos do Anexo V	_____	_____

14/09/2026 a 30/09/2026	17/30 do preço mensal	-	
Outubro/2026	1 mês integral	-	
Novembro/2026	1 mês integral	-	
Dezembro/2026	1 mês integral	-	
VALOR GLOBAL OFERTADO	Soma do período estimado	-	

Caso a Ordem de Serviço fixe início posterior a 14/09/2026, o valor devido no primeiro período será reduzido proporcionalmente, mediante divisão do preço mensal do posto por 30 (trinta) e multiplicação pelos dias de efetiva disponibilização, permanecendo o término em 31/12/2026.

3. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

☐ Declara que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive salários, adicionais, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, provisões, substituições, uniformes, EPI, equipamentos, supervisão, tributos, custos indiretos e lucro.

☐ Declara que a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada reflete a Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável à categoria e à base territorial de Goiânia/GO e não suprime direito legal ou convencional obrigatório.

☐ Declara que manterá cobertura integral do posto durante toda a execução, cabendo exclusivamente à empresa dimensionar titulares, substitutos, folguistas e reserva técnica necessários ao cumprimento da escala.

☐ Declara ciência de que o valor estimado pelo CRAGO constitui referência para a contratação e não representa preço mínimo, garantido ou obrigatório da proposta.

4. VALIDADE E ASSINATURA

Validade da proposta	_____ dias
Local e data	_____
Representante legal	_____
Assinatura	_____

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Modelo estruturado com base no Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 5/2017, adaptado às características desta contratação. O preenchimento é obrigatório para a proposta final. A empresa poderá acrescentar linhas quando necessário para refletir obrigação legal, convencional, tributária ou peculiaridade comprovadamente aplicável, mas não poderá suprimir componente obrigatório. Campo não aplicável deverá ser identificado como “N/A” e, quando relevante, justificado.

A planilha demonstra a composição do preço mensal do posto. O valor global da contratação será obtido posteriormente pela proporcionalização do primeiro período e pela soma dos meses integrais, conforme Anexo IV. A indicação de quantidade de profissionais na formação de preços não altera a contratação por posto de serviço nem transfere ao CRAGO a gestão da escala interna da contratada.

A. DADOS DA CONTRATAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Serviço	Vigilância patrimonial desarmada noturna
Local de execução	Sede do CRAGO - Goiânia/GO
Posto / jornada	1 posto - escala 12x36 - horário referencial 19h00 às 07h00

Cobertura	Todos os dias, inclusive sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos
Período da contratação	Início previsto a partir de 14/09/2026 até 31/12/2026
CCT/ACT utilizada	_____
Sindicato / nº do instrumento	_____
Data-base / vigência	_____
Categoria profissional	_____
Regime tributário	_____
Quantidade de profissionais considerada na composição do posto	_____ (indicar titulares e critério de cobertura; reposições devem ser tratadas nos módulos próprios)

B. MÓDULOS DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO

Os percentuais e valores abaixo serão preenchidos pela proponente com base na legislação, no instrumento coletivo, no regime tributário e em sua realidade empresarial, sempre com memória de cálculo suficiente para conferência pelo CRAGO.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
1.1	Salário-base da categoria	CCT/ACT	_____
1.2	Adicional de periculosidade, quando incidente	_____ %	_____
1.3	Adicional noturno	_____ % / memória	_____
1.4	Reflexos decorrentes da hora noturna reduzida/prorrogação noturna, quando aplicáveis	Memória de cálculo	_____
1.5	Intervalo intrajornada indenizado/remunerado, se devido	Base legal/CCT	_____
1.6	Outros componentes remuneratórios previstos em lei ou instrumento coletivo	Especificar	_____
	TOTAL DO MÓDULO 1		_____

A proponente deverá identificar a cláusula da CCT/ACT ou o fundamento legal de cada adicional utilizado.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
2.1-A	13º salário	_____ %	_____
2.1-B	Férias e adicional constitucional de férias	_____ %	_____

	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		_____

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
2.2-A	INSS	____ %	_____
2.2-B	SESI ou SESC	____ %	_____
2.2-C	SENAI ou SENAC	____ %	_____
2.2-D	INCRA	____ %	_____
2.2-E	Salário-Educação	____ %	_____
2.2-F	FGTS	____ %	_____
2.2-G	RAT ajustado pelo FAP	____ %	_____
2.2-H	SEBRAE	____ %	_____
2.2-I	Outros encargos legalmente incidentes	Especificar	_____
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		_____

Os percentuais deverão refletir o enquadramento efetivo da empresa. Quando houver desoneração ou regime específico, a proponente deverá demonstrar o fundamento e a repercussão na planilha.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
2.3-A	Vale-transporte, líquido da participação do empregado quando aplicável	Memória de cálculo	_____
2.3-B	Auxílio alimentação/refeição	CCT/ACT	_____
2.3-C	Assistência médica/odontológica ou benefício equivalente, se obrigatório	CCT/ACT	_____
2.3-D	Seguro de vida	CCT/ACT	_____
2.3-E	Outros benefícios obrigatórios	Especificar	_____
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		_____

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
2.1	13º salário, férias e adicional de férias		_____
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		_____
2.3	Benefícios mensais e diários		_____
	TOTAL DO MÓDULO 2		_____

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
3-A	Aviso prévio indenizado	____ %	_____
3-B	Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado, quando cabível	____ %	_____

3-C	Multa/indenização sobre FGTS nas hipóteses legalmente previstas	____ %	_____
3-D	Aviso prévio trabalhado	____ %	_____
3-E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	____ %	_____
3-F	Outras provisões rescisórias obrigatórias	Especificar	_____
	TOTAL DO MÓDULO 3		_____

As provisões deverão ser calculadas segundo a metodologia efetivamente adotada pela proponente e a legislação aplicável, sem duplicidade com outros módulos.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS E REPOSIÇÕES

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
4.1-A	Reposição durante férias	Memória de cálculo	_____
4.1-B	Ausências legais	Memória de cálculo	_____
4.1-C	Licença-paternidade	Memória de cálculo	_____
4.1-D	Ausência por acidente de trabalho	Memória de cálculo	_____
4.1-E	Licenças/afastamentos com custo de reposição para a contratada	Especificar	_____
4.1-F	Outras hipóteses de reposição previstas em lei/CCT	Especificar	_____
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		_____

SUBMÓDULO 4.2 - ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A REPOSIÇÃO

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
4.2-A	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição, quando aplicável	____ %	_____
4.2-B	Outros custos obrigatórios diretamente vinculados à reposição	Especificar	_____
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		_____

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
4.1	Ausências e reposições		_____
4.2	Encargos incidentes sobre a reposição		_____
	TOTAL DO MÓDULO 4		_____

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS E CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
5-A	Uniformes completos e reposições	Memória mensal	_____
5-B	EPI e itens de proteção necessários	Memória mensal	_____
5-C	Lanterna profissional recarregável e reposição/manutenção	Memória mensal	_____
5-D	Meio de comunicação	Memória mensal	_____
5-E	Livro/sistema de ocorrências e controle de rondas	Memória mensal	_____
5-F	Treinamentos, reciclagens e habilitações cujo custo seja da empresa, quando aplicável	Memória mensal	_____
5-G	Supervisão operacional/preposto diretamente apropriável ao posto	Memória mensal	_____
5-H	Outros insumos indispensáveis ao objeto	Especificar	_____
	TOTAL DO MÓDULO 5		_____

A apropriação mensal dos bens duráveis deverá considerar vida útil, quantidade, reposição e demais critérios utilizados pela empresa, evitando a cobrança integral de aquisição quando o item for reutilizável.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

SUBMÓDULO 6.1 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
6.1-A	Base de cálculo (Módulos 1 a 5, conforme metodologia)		_____
6.1-B	Custos indiretos	____ %	_____
6.1-C	Lucro	____ %	_____
	SUBTOTAL ANTES DOS TRIBUTOS		_____

SUBMÓDULO 6.2 - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
6.2-A	PIS/Pasep	____ %	_____
6.2-B	COFINS	____ %	_____
6.2-C	ISS	____ %	_____
6.2-D	CPRB ou outro tributo incidente, quando aplicável	____ %	_____
6.2-E	Outros tributos incidentes sobre o faturamento	Especificar	_____
	TOTAL DOS TRIBUTOS	____ %	_____

Não deverão ser incluídos tributos de natureza personalíssima ou que não incidam diretamente sobre o faturamento do contrato. A empresa deverá demonstrar seu regime tributário e as alíquotas efetivamente aplicáveis.

C. QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL

QUADRO-RESUMO POR PROFISSIONAL / UNIDADE DE CUSTEIO

Item	Componente	Percentual/Base	Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Remuneração		_____
2	Módulo 2 - Encargos e benefícios		_____

3	Módulo 3 - Provisão para rescisão		_____
4	Módulo 4 - Reposição do profissional ausente		_____
5	Módulo 5 - Insumos e custos diretos		_____
	Subtotal dos Módulos 1 a 5		_____
6	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		_____
	CUSTO/PREÇO MENSAL RESULTANTE POR PROFISSIONAL OU UNIDADE DE CUSTEIO		_____

D. FORMAÇÃO DO PREÇO MENSAL DO POSTO

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
Profissionais diretamente considerados para cobertura ordinária do posto	_____	_____	_____
Custos mensais diretamente vinculados ao posto não apropriados por profissional, se houver	-	-	_____
PREÇO MENSAL DO POSTO	1 posto	-	_____

A quantidade indicada acima deve refletir o dimensionamento necessário à cobertura ordinária da escala. Custos de férias, afastamentos e outras ausências deverão ser tratados nos módulos de reposição, evitando dupla contagem. A contratada continuará responsável por manter reserva técnica suficiente para impedir posto descoberto.

E. CONSOLIDAÇÃO DO VALOR PARA O PERÍODO CONTRATUAL

Período	Cálculo	Valor (R\$)
14/09/2026 a 30/09/2026	Preço mensal ÷ 30 × 17	_____
Outubro/2026	1 × preço mensal	_____
Novembro/2026	1 × preço mensal	_____
Dezembro/2026	1 × preço mensal	_____
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	Soma do período	_____

F. RESPONSABILIDADE PELO PREENCHIMENTO

A proponente declara que os dados, percentuais, bases de cálculo e valores consignados nesta planilha são verdadeiros, suficientes para a execução integral do objeto e compatíveis com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e com o instrumento coletivo aplicável. A apresentação de valor global sem demonstração adequada da composição poderá ensejar diligência para saneamento, sem autorização para suprimir direito trabalhista, alterar indevidamente a proposta ou transferir custo obrigatório ao empregado.

Responsável pela elaboração	_____
Cargo/função	_____
Local e data	_____
Assinatura	_____

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por

seu representante legal, declara, para fins de participação no procedimento destinado à contratação de serviço de vigilância patrimonial desarmada noturna do CRAGO, que tomou conhecimento das condições, características e peculiaridades da execução, inclusive localização, regime 12x36, cobertura diária, período contratual até 31/12/2026, rondas, requisitos de segurança, fornecimento de uniformes/equipamentos e demais obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela formação de sua proposta.

Declara, ainda, que a eventual opção por não realizar vistoria presencial não será utilizada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento das condições objetivamente disponibilizadas pela Administração.

Local e data	_____
Representante legal	_____
Assinatura	_____

ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO

Competência (mês/ano)	
Nome da contratada	
Contrato nº	
Preposto	
Profissionais que atuaram no período	
Escala executada	
Substituições ocorridas	
Rondas realizadas	
Visitas de supervisão	
Ocorrências relevantes	
Acionamentos externos	
Equipamentos substituídos/manutenções	
Não conformidades e providências	
Declaração do preposto	

Adm. Jefferson Neves Gonçalves
Coordenador Administrativo
CRAGO 10919



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 08/09/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4354167** e o código CRC **40C2E098**.



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.001221/2026-79

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026/CRAGO

PROCESSO Nº 476908.001221/2026-79

SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA NOTURNA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRAGO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, com sede na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74180-160, neste ato representado por seu Presidente, **Adm. Samuel Albernaz, CRAGO nº 00192**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, sediada em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE]**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 476908.001221/2026-79 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei nº 14.967/2024, ao Decreto nº 13.012/2026 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DOCUMENTOS VINCULANTES

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviço de vigilância patrimonial exclusivamente desarmada, em período noturno, mediante disponibilização de 1 (um) posto de serviço em escala 12x36, com dedicação exclusiva de mão de obra, cobertura durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos, na sede do CRAGO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 134/2026/CRAGO.

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Período de execução	Preço mensal do posto
1	Vigilância patrimonial desarmada noturna, escala 12x36, horário referencial das 19h00 às 07h00, com todos os insumos e cobertura integral do posto.	Posto/mês	1	Da data fixada na Ordem de Serviço, não anterior a 14/09/2026, até 31/12/2026	R\$ [●]

1.2. O horário referencial do posto será das 19h00 às 07h00 do dia seguinte. Ajustes operacionais de horário poderão ser determinados pelo CONTRATANTE, desde que preservada a carga do posto e sem alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro.

1.3. A contratação é realizada por posto de serviço, cabendo exclusivamente à CONTRATADA dimensionar

titulares, folguistas, reservas e substitutos necessários à cobertura integral da escala, sem pagamento adicional por férias, afastamentos, ausências, intervalos, treinamentos, desligamentos ou outras ocorrências próprias da gestão de pessoal.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência nº 134/2026/CRAGO e seus anexos, inclusive o Instrumento de Medição de Resultado - IMR;
- o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- a proposta final da CONTRATADA e sua Planilha de Custos e Formação de Preços;
- o ato de autorização da contratação direta, a Ordem de Serviço e os demais documentos que integrem formalmente o processo.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos vinculantes, prevalecerão, naquilo que não contrariar a lei, as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, seguidas do Aviso de Contratação Direta e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO

2.1. A vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2026.

2.2. A execução do serviço terá início na data expressamente fixada na Ordem de Serviço, não podendo ocorrer antes de 14 de setembro de 2026, e terminará em 31 de dezembro de 2026.

2.3. Caso a formalização da contratação ou a Ordem de Serviço ocorram após 14/09/2026, o termo final permanecerá em 31/12/2026 e o valor global será reduzido proporcionalmente, nos termos deste Contrato.

2.4. O presente Contrato não será prorrogado para o exercício de 2027. Eventual continuidade da necessidade deverá ser objeto de processo autônomo e previamente planejado.

2.5. As obrigações de sigilo, proteção de dados, responsabilização, prestação de contas, quitação trabalhista e outras que, por sua natureza, devam subsistir ao término da execução permanecerão exigíveis pelo período legalmente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução, as rotinas do posto, os níveis mínimos de desempenho, os critérios de medição, o recebimento, a fiscalização e o Instrumento de Medição de Resultado - IMR são aqueles definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

3.2. O posto deverá permanecer integralmente coberto durante a jornada contratada. Faltas, atrasos, férias, licenças, afastamentos ou quaisquer ausências deverão ser supridos pela CONTRATADA, às suas expensas, por profissional habilitado, sem descontinuidade do serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá manter preposto e supervisão operacional aptos a responder prontamente às comunicações do CONTRATANTE, realizar as inspeções previstas no Termo de Referência e providenciar substituições quando necessárias.

3.4. A fiscalização será exercida por gestor e fiscais formalmente designados, sem que o acompanhamento da execução reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. O CONTRATANTE definirá resultados, rotinas, horários de cobertura e requisitos de segurança, sem exercer poder diretivo trabalhista sobre os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. Fica vedada a subcontratação do núcleo do objeto, entendido como a disponibilização e a gestão do posto de vigilância patrimonial.

4.2. Serviços meramente acessórios, quando indispensáveis e legalmente admitidos, somente poderão ser executados por terceiros mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo resultado.

4.3. É vedada a cessão ou transferência da execução do posto ou do presente Contrato a terceiro não contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR CONTRATUAL

5.1. O preço mensal do posto, conforme proposta final e Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, é de R\$ [VALOR MENSAL] ([VALOR POR EXTENSO]).

5.2. O valor global máximo do Contrato, considerado o período efetivamente compreendido entre a data de início fixada na Ordem de Serviço e 31/12/2026, é de R\$ [VALOR GLOBAL] ([VALOR POR EXTENSO]).

5.3. Se o primeiro período de execução for inferior a um mês, o valor será calculado mediante divisão do preço mensal por 30 (trinta) e multiplicação pelo número de dias de efetiva disponibilização do posto, sem prejuízo das glosas e ajustes decorrentes da medição e do IMR.

5.4. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, provisões, substituições, uniformes, equipamentos, supervisão, tributos, custos indiretos, lucro e demais obrigações legais ou convencionais, observadas as regras do mecanismo de Pagamento pelo Fato Gerador previsto neste Contrato.

5.5. O valor contratual constitui limite máximo de despesa, sendo devido apenas o montante correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, inclusive quanto aos fatos geradores trabalhistas efetivamente ocorridos quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E CONTROLE DO RISCO TRABALHISTA

6.1. A medição será mensal e considerará a disponibilidade efetiva do posto, o cumprimento das rotinas contratuais e o resultado obtido no IMR. O primeiro período de medição poderá ser inferior a um mês.

6.2. Períodos em que o posto permanecer descoberto serão glosados proporcionalmente ao tempo de indisponibilidade, sem prejuízo das demais reduções decorrentes do IMR e das sanções administrativas cabíveis.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conferência da execução e da documentação da competência. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do serviço, aplicação do IMR e saneamento das pendências que não impeçam a liquidação.

6.4. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal ou documento equivalente somente após a medição ou conforme orientação formal da fiscalização, devendo o documento refletir o valor efetivamente devido após glosas, ajustes e aplicação do mecanismo de controle trabalhista.

6.5. Para esta contratação adota-se, como mecanismo de proteção das obrigações trabalhistas, o PAGAMENTO PELO FATO GERADOR, em substituição à Conta-Depósito Vinculada, considerando a curta duração do ajuste e a relação custo-benefício administrativo, observado, no que couber, o art. 18 e o Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017 e demais normas aplicáveis.

6.6. Os custos vinculados a férias, décimo terceiro salário, ausências legais, verbas rescisórias e demais eventos sujeitos ao Pagamento pelo Fato Gerador somente serão pagos quando o respectivo evento ocorrer e for documentalmente comprovado, na proporção atribuível à execução deste Contrato. Não ocorrendo o fato gerador, a parcela correspondente não será devida.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, memória mensal dos componentes pagos por fato gerador, documentos de folha, comprovantes de salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias, férias, décimo terceiro salário e demais obrigações vinculadas aos empregados alocados.

6.8. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que a documentação esteja regular e não haja diligência pendente. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica e a regulamentação aplicável.

6.9. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade documental ou necessidade de diligência, os prazos ficarão suspensos quanto ao período necessário ao saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.10. A situação de irregularidade trabalhista ou previdenciária não autoriza pagamento de valores sabidamente inadimplidos. O CONTRATANTE poderá, nos limites legais e contratuais, reter a parcela correspondente ao inadimplemento e adotar pagamento direto de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.11. Não haverá pagamento por horas extras, adicionais, substituições ou custos não previstos na formação ordinária do preço, salvo quando decorrentes de alteração contratual formalmente autorizada ou de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro devidamente reconhecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO, REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Considerando que a contratação se encerra em 31/12/2026 e possui duração inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajustamento ordinário por índice durante sua vigência.

7.2. Eventual pedido de repactuação relacionado a custos de mão de obra somente será analisado se juridicamente cabível, mediante requerimento da CONTRATADA, demonstração analítica da variação dos custos, observância do interregno legal e apresentação do instrumento coletivo e da correspondente memória de cálculo.

7.3. Permanece assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei, mediante demonstração do fato gerador, de seu nexos com o Contrato e dos efeitos econômicos efetivamente suportados.

7.4. A alteração de instrumento coletivo ou do enquadramento sindical não autoriza automaticamente a revisão do preço, devendo a CONTRATADA comprovar sua aplicabilidade ao serviço, à categoria e à base territorial da execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos vinculantes;

8.2. disponibilizar as condições necessárias ao acesso e à execução das rotinas do posto, informando à CONTRATADA as regras internas e os contatos institucionais pertinentes;

8.3. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrar ocorrências, aplicar o IMR e comunicar formalmente falhas, vícios ou irregularidades, fixando prazo razoável para correção quando cabível;

8.4. efetuar os recebimentos provisório e definitivo e realizar o pagamento dos valores efetivamente devidos, observados os prazos e condições deste Contrato;

8.5. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente selecionar, contratar, demitir, punir, conceder férias ou dirigir pessoalmente os empregados alocados, sem prejuízo das orientações operacionais urgentes relacionadas à segurança;

8.6. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.7. emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, nos prazos legais e regulamentares;

8.8. adotar as providências cabíveis diante de inadimplemento trabalhista, previdenciário, fiscal ou contratual, inclusive retenções e pagamentos diretos quando legalmente admitidos.

8.9. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente este Contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta

e a Planilha de Custos e Formação de Preços, assumindo os riscos e despesas da execução;

9.2. manter, durante toda a execução, autorização válida da Polícia Federal e demais licenças e requisitos legalmente exigíveis para a prestação de vigilância patrimonial desarmada, comunicando imediatamente qualquer suspensão, restrição, cancelamento ou perda de requisito indispensável;

9.3. 9.3. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, **inclusive o registro e a regularidade da pessoa jurídica e de seu Responsável Técnico perante o Sistema CFA/CRA's e, para a execução no Estado de Goiás, perante o CRAGO,** apresentando as respectivas certidões sempre que solicitado pela fiscalização.

9.4. alocar somente profissionais legalmente habilitados, com formação e reciclagem válidas, aptidão, documentação funcional e demais requisitos exigidos para o exercício da atividade de vigilante;

9.5. manter cobertura integral do posto, providenciando substituição imediata de profissional ausente e reserva técnica suficiente, sem transferir ao CONTRATANTE a gestão da escala;

9.6. observar a jornada 12x36 e o instrumento coletivo aplicável, responsabilizando-se pelo correto pagamento de salários, adicional de periculosidade, adicional noturno, benefícios, intervalos, encargos, provisões e demais direitos trabalhistas;

9.7. fornecer, sem ônus adicional, uniformes completos, identificação funcional, EPI, lanterna recarregável, meio de comunicação, sistema ou livro de ocorrências, mecanismo de controle de rondas e todos os demais insumos necessários;

9.8. manter preposto formalmente indicado e supervisão operacional, realizando inspeções presenciais no posto na frequência mínima prevista no Termo de Referência;

9.9. realizar as rondas, controles de acesso, registros de ocorrência, comunicações de emergência e demais rotinas previstas no Termo de Referência, observando os limites legais de atuação do vigilante;

9.10. não permitir o porte ou a utilização de arma de fogo, munição ou equipamento ofensivo incompatível com a modalidade desarmada contratada;

9.11. comunicar imediatamente ocorrências graves e, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação anormal, acidente ou fato relevante relacionado à execução;

9.12. guardar sigilo sobre chaves, acessos, câmeras, alarmes, documentos, sistemas, rotinas de segurança, circulação de pessoas e quaisquer informações obtidas em razão do Contrato;

9.13. responder por danos decorrentes da execução do objeto e reparar, às suas expensas, prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes;

9.14. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de saúde e segurança do trabalho, o instrumento coletivo aplicável e as normas de segurança privada;

9.15. apresentar mensalmente relatório de execução, escala efetivamente cumprida, substituições, registros de rondas, supervisões e os demais documentos exigidos pela fiscalização;

9.16. permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e documentos solicitados, sem invocar sigilo comercial para impedir a verificação de obrigações legais e contratuais;

9.17. não empregar menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e observar as demais vedações e reservas legais de cargos;

9.18. não contratar, para atuação direta neste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou de agente que tenha atuado na contratação, gestão ou fiscalização, quando configurada vedação legal;

9.19. não transferir ao empregado qualquer custo de uniforme, equipamento ou material indispensável ao serviço;

9.20. cooperar com a desmobilização e a transição ao final do Contrato, devolver chaves, credenciais,

registros e bens do CONTRATANTE e comprovar a quitação das obrigações trabalhistas ou a realocação dos empregados, conforme exigido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão desta contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e às obrigações legais.

10.2. É vedado à CONTRATADA fotografar, filmar, copiar, divulgar ou compartilhar documentos, imagens de CFTV, dados de empregados, conselheiros, autoridades, visitantes, credenciais, senhas, rotinas ou vulnerabilidades de segurança, salvo quando estritamente necessário à execução e formalmente autorizado.

10.3. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e prepostos sobre os deveres de confidencialidade e proteção de dados, respondendo pelos atos praticados no âmbito de sua atuação.

10.4. Incidentes de segurança ou tratamento indevido de dados deverão ser comunicados ao CONTRATANTE imediatamente após sua identificação, com as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

10.5. Encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados e registros pessoais sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual adicional de execução, sem prejuízo do mecanismo de Pagamento pelo Fato Gerador, das retenções, glosas, compensações, pagamentos diretos e demais instrumentos legalmente admitidos para proteção do CONTRATANTE e dos trabalhadores.

11.2. A dispensa de garantia não reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as demais hipóteses de descumprimento deste Contrato e do Termo de Referência.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os requisitos e competências legais.

12.3. A multa moratória por atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de obrigação com prazo certo será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do posto ou sobre o valor da obrigação afetada, conforme o caso, limitada a 10% (dez por cento).

12.4. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, graduada conforme a gravidade, duração, impacto e reincidência.

12.5. Na hipótese de inexecução total, abandono da execução ou descumprimento grave que enseje a extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.6. A aplicação de multa não exclui a glosa por serviço não prestado, as reduções decorrentes do IMR, a reparação integral do dano, a retenção de créditos, o pagamento direto de obrigações trabalhistas nem outras consequências previstas em lei.

12.7. Consideram-se falhas relevantes, entre outras, o abandono ou descobertura do posto, o emprego de profissional não habilitado, o uso de arma em desacordo com o objeto, a violação de sigilo, a falsificação de registros de ronda, o descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e a perda da autorização indispensável da Polícia Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto pelo decurso de seu prazo em 31/12/2026, independentemente de termo adicional, sem prejuízo da conclusão das obrigações de pagamento, responsabilização, sigilo, quitação trabalhista e prestação de contas.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo pelos motivos e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. O não pagamento de salários, benefícios, contribuições previdenciárias, FGTS ou outras obrigações essenciais poderá ensejar retenções, pagamento direto, aplicação de sanções e extinção unilateral do Contrato, conforme a gravidade e a possibilidade de saneamento.

13.4. Ao término, a fiscalização verificará a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados vinculados à execução ou sua comprovada realocação em outra atividade sem interrupção do contrato de trabalho, adotando as medidas de retenção e pagamento direto legalmente cabíveis quando necessário.

13.5. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento posterior de direitos decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado nem a apuração de responsabilidades e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de formalização adequada.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE dentro dos limites legais, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio quando cabível.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Nenhuma alteração poderá prorrogar a execução para além de 31/12/2026, ressalvadas apenas as obrigações pós-contratuais que, por sua natureza ou por força de lei, devam ser cumpridas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva, conforme disponibilidade orçamentária constante dos autos.

15.2. A despesa será suportada pela Nota de Empenho nº [●]/2026, a ser emitida antes do início da execução ou conforme o fluxo orçamentário legalmente aplicável.

15.3. Não haverá obrigação contratual ordinária para exercício financeiro posterior a 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação de segurança privada, as normas trabalhistas e coletivas aplicáveis, a regulamentação federal pertinente aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato e dos atos exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio oficial do CRAGO, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.2. A eficácia do presente instrumento observará as exigências de divulgação previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Goiânia/GO para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 2026.

Adm. Samuel Albernaz Presidente do CRAGO CRAGO nº 00192 CONTRATANTE	_____ [NOME DO REPRESENTANTE] [Cargo / qualificação] [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4355529** e o código CRC **8DF751CA**.

Referência: Processo nº 476908.001221/2026-79

SEI nº 4355529